



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

PROJETO DE LEI Nº 1.310, DE 08 DE ABRIL DE 2019.

Altera a redação do art. 39, da Lei Municipal nº 1.166, de 10 de dezembro de 2014, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o art. 39, da Lei Municipal nº 1.166, de 10 de dezembro de 2014, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39. *O Conselho Tutelar funcionará em espaço disponibilizado pelo Município, de segundas a sextas-feiras, no horário das 7h45min às 12h00min e das 13h15min às 17h00min, contando, com todos os conselheiros em atividade ao mesmo tempo, cuja jornada de trabalho deverá ser devidamente registrada.*

§ 1º. *Além do horário de expediente, o Conselho Tutelar manterá plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia.*

§ 2º. *Para o funcionamento dos plantões será organizada uma escala mensal de horários de atendimento, que deverá ser divulgada nos meios de comunicação de massa, com indicação da forma de localização e dos telefones dos membros do Conselho Tutelar designados para o plantão, a qual deverá levar em consideração o mesmo período de atividade para todos os membros.*

§ 3º. *A escala mensal deverá ser entregue, com antecedência mínima de 2 (dois) dias do início de cada mês, à Delegacia de Polícia, ao Comando da Brigada Militar, ao Juiz Diretor do Foro local, ao COMDICA e afixada no quadro mural de publicações oficiais do município.*

§ 4º. *O período de plantão não implica em acréscimo na remuneração ou pagamento de horas extraordinárias ao Conselheiro.*

§ 5º. *Os Conselheiros Tutelares deverão se reunir em colegiado, uma vez por semana em dia e horário fixos, sendo registrada em livro Ata.”*

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Turismo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Estrela Velha, 08 de abril de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Estrela Velha

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 1.310/2019.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de Lei para apreciação de Vossas Excelências, visando a alteração na legislação que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Tutelar.

Para tanto, após análises e estudos do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, propomos esta alteração no que refere ao horário de atendimento do Conselho Tutelar e apresentamos este projeto de lei, objetivando a alteração da redação da legislação ora existente, especificamente na seção que trata da estrutura e funcionamento, no art. 39, para que a proteção integral da Criança e do Adolescente seja melhor atendida.

A proposta, portanto, visa que o Conselho Tutelar funcione em espaço disponibilizado pelo Município, de segundas as sextas-feiras, no horário das 07h45min às 12h e das 13h15min às 17h, com todos os membros do Conselho, os quais terão a mesma carga horária semanal, inclusive de plantões, visando a isonomia e a paridade de tratamento.

Ante o exposto, solicitamos aprovação deste projeto pelas Senhoras e Senhores Vereadores, pois tal alteração visa atualizar a legislação municipal no que se refere à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Gabinete da Prefeito Municipal de Estrela Velha, 08 de abril de 2019.

Cecilia Montagner Ceolin,
Prefeita Municipal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTRELA VELHA-RS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.166 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Ofício nº 01/2019

Estrela Velha, 22 de março de 2019.

Excelentíssima Sra.

Cecilia Montagner Ceolin

Prefeita Municipal

Estrela Velha-RS

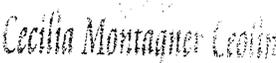
Excelentíssima Senhora Prefeita,

Ao cumprimentá-la cordialmente, venho através deste, solicitar que encaminhe Projeto de Lei que altera a Lei municipal de Nº 1.166 de 10 de dezembro de 2014, esboço em anexo. Esta alteração se faz necessário devido à exigência do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que em sua Resolução 170/2014, dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Conselhos Tutelares no Brasil, e dá outras providências. Resolução em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


Antônio Antero Rios Cabreira
Presidente do COMDICA


Cecilia Montagner Ceolin
Prefeita Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ESTRELA VELHA-RS.

LEI MUNICIPAL Nº 1.166 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

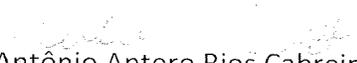
PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL DE Nº 1.166 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e o(s) Conselho(s) Tutelar(es).

Art. 1º Fica alterado o art. 39 que passará a vigorar com a seguinte redação:

...

“Art. 39 – O Conselho Tutelar funcionará em espaço disponibilizado pelo Município, de segundas a sextas-feiras, no horário das 7h45min às 12h00min e das 13h15min às 17h00min. Todos os membros do conselho tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual, contando com os cinco conselheiros em atividade ao mesmo tempo.


Antônio Antero Rios Cabreira
Presidente do COMDICA